



ATO NORMATIVO Nº 001/2017

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 8º, inciso IV da Lei nº 3570, de 02 de junho de 1.993 e demais normas aplicáveis;

Considerando a necessidade de regulamentar a entrega, troca e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, pelo SESMT;

Considerando a necessidade de cumprir e se fazer cumprir o disposto na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

RESOLVE

Artigo 1º – Equipamento de Proteção Individual – EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Artigo 2º- Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Artigo 3º - Compete a EMDURB fornecer aos empregados, obrigatoriamente e gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.



Artigo 4º - Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

Artigo 5º- Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador a perda ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Artigo 6º - Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT:

- a) recomendar o EPI adequado à proteção do trabalhador;
- b) emitir a Ordem de Serviço sobre Segurança e Saúde no trabalho, a fim de cumprir o disposto na NR 1 (item 1.7 “b”).
- c) manter constante orientação e fiscalização nas “frentes de trabalho”, com o objetivo do efetivo cumprimento do uso do EPI, enviando à Gerência Administrativa e dos setores fiscalizados os devidos relatórios.

2



Artigo 7º – Compete às chefias e encarregados imediatos, antes do início dos trabalhos a serem executados, bem como no desenvolvimento do mesmo, verificarem e exigirem junto aos funcionários o uso dos EPI's.

Artigo 8º – Compete às chefias e encarregados, a imediatividade de providências disciplinares, junto aos funcionários que deixarem de cumprir as exigências quanto ao uso do EPI.

Artigo 9º – Este Ato Normativo aplica-se, subsidiariamente, à utilização de uniforme fornecido pela empresa.

Artigo 10º – Este Ato Normativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e seu descumprimento ensejará em sanções disciplinares constantes no regulamento da empresa.

Bauri, 01 de fevereiro de 2017.

ELIZÉU ECLAIR TEIXEIRA BORGES

Presidente

LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG
Diretor de Manutenção e Modais

MÁRCIO ROGERIO MARINI TEIXEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

AUGUSTO FRANCISCO CAÇÃO
Diretor de Trânsito e Transportes

LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG
Respondendo pela
Diretor de Limpeza Pública